



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Jaguaribara

*Cuidando das  
pessoas, construindo  
o futuro.*



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
João Paulo Fernandes Leite  
DATA: 15/06/2026

AVANÇADA

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, N° 350, Centro  
CEP 63.490-000

**ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ITENS FRACASSADOS E DESERTOS DO CERTAME ANTERIOR, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.**

**1.2 - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS;**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO R\$	VALOR TOTAL MÉDIO R\$
1.	OVO DE GALINHA CAIPIRA <i>ESPECIFICAÇÃO: ovo inteiro tipo caipira, classe a, selecionado, embalagem contendo 30 unidades, com dados de identificação do produto, produtor, prazo de validade, peso mínimo de 45g a unidade e de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS ou Ministério da Agricultura.</i>	10.000	UNIDADE	1,43	14.300,00
2.	FILÉ DE PEIXE (TILÁPIA) <i>ESPECIFICAÇÃO: filé de peixe a base de tilápia, embalagem de 500g, em bandeja de isopor plastificada, fabricação não superior a 30 dias, especificações dentro das normas existentes.</i>	1.500	BANDEJA	18,12	27.180,00
3.	FELÉ DE PEIXE (TILAPIA) 2 <i>ESPECIFICAÇÃO: filé de peixe a base de tilápia, embalagem de 500g, em bandeja de isopor plastificada, fabricação não superior a 30 dias, especificações dentro das normas existentes.</i>	1.000	BANDEJA	18,12	18.120,00
4.	FILÉ DE PEIXE (TILAPIA) 3 <i>ESPECIFICAÇÃO: filé de peixe a base de tilápia, embalagem de 500g, em bandeja de isopor plastificada, fabricação não superior a 30 dias, especificações dentro das normas existentes.</i>	1.000	BANDEJA	18,12	18.120,00
5.	FILÉ DE PEIXE (TILÁPIA) 1 <i>ESPECIFICAÇÃO: filé de peixe a base de tilápia, embalagem de 500g, em bandeja de isopor plastificada, fabricação não superior a 30 dias, especificações dentro das normas existentes.</i>	1.000	BANDEJA	18,12	18.120,00





6.	<b>BOLO DE BATATA DOCE</b> <i>Bolo de Batata Doce, acondicionado em embalagens contendo informações nutricionais do produto, fabricante/produzido, data de fabricação/validade e em conformidade com a legislação vigente. O produto deve ser composto por farinha de trigo, batata doce, ovos, leite. O produto não deverá conter aromatizantes, corantes ou gorduras trans. Unidade em quilograma, e validade mínima de 03 dias.</i>	1.200	QUILO	30,42	36.504,00
Valor Total Cotado:		R\$: 132.344,00 (cento e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais)			

## 2. UNIDADE REQUISITANTE

2.3 Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE.

## 3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela(s) Contratada(s) os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Jaguaribara, Estado do Ceará.

## 4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara, Estado do Ceará, visando atender a demanda de alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Tempo Integral, estando estes incluídos na programação referente ao ensino fundamental e contribuindo de forma direta com o público mencionado, a fim de garantir um funcionamento eficiente e um avanço na prestação dos fornecimentos que são oferecidos por esta Secretaria aos Municípios. A Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela LEI N.º 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, em seu art. 14 que preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
José Paulo Fernandes Leite  
DATA: 15/06/2025  
AVANÇADA



4.2. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais de Jaguaribara, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

4.3. Salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

4.4. A aquisição de gêneros da agricultura familiar para compor os cardápios dos alunos da rede pública de ensino, é uma forma de promover o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas, sendo um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais. Diante da necessidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para alimentação dos estudantes e da obrigatoriedade perante legislação em vigor, se faz necessário esse processo para realização e funcionamento do Programa da Agricultura Familiar junto a Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE.

4.5. A presente iniciativa justifica-se, especificamente, pela necessidade de suprir itens que restaram de certame anterior por restarem desertos ou fracassados — a saber: Filé de Peixe, Ovo de Galinha Caipira e Bolo de Batata Doce — garantindo, assim, a complementação do cardápio nutricional e o cumprimento integral das metas de aquisição direta do produtor rural, motivo pelo qual está sendo aberto o processo administrativo por parte da Secretaria Municipal de Educação.

## 5. DAS METAS

5.1. São metas a serem alcançadas:

Meta 1 – Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009, alterada pela LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 45% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

Meta 2 – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.





## 6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderá participar deste certame qualquer pessoa física ou jurídica que possua os requisitos mínimos de comprovação exigidos e que se enquadre na condição de Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e alterações posteriores.

6.1.1. **Parágrafo Único:** É permitida a participação de agricultores familiares que integraram o processo anterior (Processo nº 2026052901-CPA) e foram devidamente homologados, desde que a somatória dos valores das propostas apresentadas e adjudicadas em ambos os certames não ultrapasse o limite legal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão (DAP/CAF) por ano civil.

## 7. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar, para serem utilizados no programa nacional de alimentação escolar do município de Jaguaribara, Estado do Ceará, cujos interessados podem ser (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Jaguaribara/CE.

7.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, organizados ou não em Grupos, Formais ou informais Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, e demais dispositivo legal que venha a substituí-la.

7.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme Resolução FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, alterações ou outra legislação que venha a substituí-la.

7.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de qualidade aprovados pelos órgãos nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina as legislações Federais, Estaduais ou Municipais em vigor.

7.5. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de Jaguaribara, e do Setor de Merenda Escolar da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E CLASSIFICAÇÃO





8.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015, e alterações.

8.2. A proposta de preços, emitida por computador, datilografada ou preenchida a mão conforme anexo modelo no edital, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo agricultor familiar.

8.3. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do termo de referência;

8.4. Valor unitário, mensal e global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes do Termo de Referência;

8.4.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

8.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

8.6. Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, conforme art. 14 da Lei n.º 11.947/09, alterada pela LEI N.º 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 e suas posteriores alterações.

8.7. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput do art. 14 da Lei n.º 11.947/09, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (Incluído pela Lei n.º 14.660, de 2023).

8.8. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do produtor rural individual, de grupos informais e grupos formais, das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto para entrega em perfeitas condições.

8.9. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL

9.1 A estimativa de custo foi apurada por meio de ampla pesquisa de mercado, realizada junto a diversos produtores da agricultura familiar do município e região, bem como mediante a análise dos preços praticados pela Administração no último exercício em contratações de natureza





semelhante, chegando-se ao valor total estimado de R\$ 132.344,00 (cento e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

## 10. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental, no período de até 31 de dezembro de 2026 a partir da assinatura do contrato.

10.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

10.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

10.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas e Almoxarifados, conforme endereços especificados nas ordens de compras.

10.5. Para todos os produtos de origem animal poderá ser solicitado pela CONTRATANTE uma amostra de cada produto antes da primeira entrega, sendo aprovada ou não pela responsável, nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações deste termo e especificações legais exigidas.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal de contratos, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento e conferência dos produtos entregues.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.4.1. Não produziu os resultados acordados;

11.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.4.3. Deixou de entregar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,





11.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal consultando aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 12. DAS DOTAÇÕES

12.1 – Fontes Orçamentária: Exercício: 2026 - Órgão: 08 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão - Projeto/Atividade	Elementos de Despesa
0801 12 365 0083 2.049 – Gerenciamento do Prog. Nac. de Alimentação Escolar – Pré-Escola (OCA-E)	3.3.90.30.00 – Classificação Econômico 3.3.90.30.07 - Subelemento
0801 12 365 0083 2.048 – Gerenciamento do Prog. Nac. de Alimentação Escolar – Creche (OCA-E)	3.3.90.30.00 – Classificação Econômico 3.3.90.30.07 - Subelemento
0801 12 361 0083 2.042 – Gerenciamento do Prog. Nac. de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental (OCA-E)	3.3.90.30.00 – Classificação Econômico 3.3.90.30.07 - Subelemento

## 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

13.2. Permitir acesso de representantes credenciados dados agricultores vencedores às suas dependências, com o propósito de entrega dos materiais.

13.3. Fornecer toda a documentação e as informações necessárias para as entregas;

13.4. Efetuar compensação somente após comunicação prévia ao contratado, nos moldes orientados por este;

13.5. Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste instrumento, efetivamente executados, na forma e de acordo com o que consta neste TERMO DE REFERÊNCIA e no Contrato.

13.6. Indicar um servidor-coordenador de projetos para gerenciar as atividades firmadas neste Contrato.

13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

13.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução desse objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
João Paulo Fernandes Leite  
DATA: 15/06/2026  
AVANÇADA



e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis quando necessário;

13.9. Poderá ser solicitado para ato de assinatura de contrato e fiscalização do mesmo, a comprovação dos cumprimentos legais, licença, selo oficial da Agricultura Familiar e controle de qualidade dos produtos aqui adquirido.

13.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

13.11. Pagar à Contratada o valor resultante das entregas, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

13.12. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

14.2. Executar o objeto conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a entrega nos lugares indicados pela contratada.

14.3. Entregar todos os produtos contratados nos lugares indicados em perfeitas condições para consumo, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

14.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

14.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

14.6. Reparar, remover ou substituir, os produtos, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato os produtos que apresentarem má condições ou impróprios para consumo;

14.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
José Paulo Fernandes Leite  
DATA: 15/06/2026  
AVANÇADA



14.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.12. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

14.13. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

14.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme LEI 11.947, 2009, e suas alterações.

## 16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O Contrato terá validade até 31 de dezembro de 2026.

## 17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O fiscal do Contrato será indicado pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada.

## 18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal. Deve ser apresentada obrigatoriamente a cópia dos registros dos produtos nos seus respectivos órgãos competentes durante o processo da Chamada Pública, sendo que durante a execução do contrato deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação, conforme se apresenta no quadro abaixo:

Tipo de Produto	Norma Sanitária	Documentação Exigida
Bebidas, como polpas de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras	O estabelecimento do produtor e a bebida devem ter registro no Ministério da	Cópia do registro do estabelecimento e Cópia do registro no MAPA da bebida específica.





descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988.	Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	
Produtos in natura de origem animal sem nenhum tipo de processamento	O estabelecimento do produtor e o produto devem conter registro no Serviço de Inspeção (Federal, Estadual ou Municipal).	Cópia do selo ou registro de inspeção do órgão competente, referente ao produto específico.
Produtos minimamente processados de origem animal	O estabelecimento do produtor e o produto devem conter registro no Serviço de Inspeção (Federal, Estadual ou Municipal).	Cópia do selo ou registro de inspeção do órgão competente, referente ao produto específico.
Para produtos processados, mesmo que de maneira artesanal, como doces de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, tapioca, bolacha, petas etc.	Por trata-se de produtos processados, devem atender as especificações da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, quanto as normas sanitárias vigentes.	Alvará Sanitário (ou licença sanitária equivalente).

18.2. Os produtos processados prontos para o consumo (exemplo: bolo, pão, tapioca, cocada, doce, biscoito, suco de fruta, bebida láctea, peta) devem ser produzidos de forma artesanal com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção da Agricultura Familiar e/ou associados (as) do grupo, transportados conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. Estes produtos não poderão conter aditivos, corantes, essências, conservantes e/ou mistura industrial (exemplo: pré-preparado de bolo). Devem ser produzidos e transportados o mais próximo possível do horário de entrega na instituição, mantendo temperatura controlada, conforme Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

18.3. As medidas de prevenção do contágio do novo coronavírus (COVID-19), como uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), distanciamento físico mínimo, lavagem frequente das mãos com sabão antisséptico ou uso de álcool, afastamento de manipuladores com sintomas suspeitos, dentre outras, deverão fazer parte de todas as etapas de produção, transporte e entrega dos produtos.

18.4. Para os produtos que exigem manutenção de temperatura controlada, podem ser utilizadas para transporte, caixas de isopor ou caixas térmicas de outros materiais que consigam manter a temperatura dos produtos durante o transporte até o local de entrega.

18.5. A execução dos serviços previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
João Paulo Fernandes Leite  
DATA: 15/06/2026  
AVANÇADA



18.6. As dúvidas referentes a este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pela Prefeitura Municipal de JAGUARIBARA/CE, situado na Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro – Jaguaribara/CE.

Jaguaribara/CE,.

*Assinado eletronicamente*

**RICARDO MARTINS SOUSA**  
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO  
PORTARIA 008/2026

*Assinado eletronicamente*

**REGINA ALVES COSTA**  
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO  
PORTARIA 008/2026

*Assinado eletronicamente*

**FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA**  
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO  
PORTARIA 008/2026

---

**LETTICIA KELLY BERNARDINO PEREIRA**  
NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICA DO PNAE  
REGISTRO Nº 14803

**APROVO** o Termo de Referência elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

*Assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO FERNANDES LEITE**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
João Paulo Fernandes Leite  
DATA: 15/06/2026  
AVANÇADA